



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

1

TERMO DE CONTRATO Nº 139/13/SMP, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A, PARA SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SEGURO, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CONVITE Nº 048/2013.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua Marechal Floriano, nº 458, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Jeferson Alonso dos Santos, inscrito no CPF sob nº 742.734.420-00, conforme delegação de competência estabelecida na Portaria de nomeação nr. 265/2013, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001 estabelecida no Município de Porto Alegre/ RS, na Av. Carlos Gomes nº 350, Bairro: Boa vista, CEP: 90.480-000 neste ato representada pelo Sr Marcelo Wais portador(a) do RG nº 7009036166 doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Convite nº 048/2013, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto do presente Termo a contratação de empresa especializada em serviços de prestação de seguro para o veículo Caminhão Feira do Peixe Placa JIE 9012, RENAVAN 271223669, CHASSI 93ZA1NFHOB8710682, marca/modelo Iveco/ Eurocargo 170E22, cor branca, ano fab/mod 2010/2011, tipo caminhão, Combustível Diesel, categoria oficial, espécie carga, Nacional.

Parágrafo Único: O presente seguro deverá ser conforme cobertura e bônus da apólice anterior, apresentada em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, a importâncias descrita a seguir.

Nº	Unid	Descrição	Valor total
01	01	contratação de empresa especializada em serviços de prestação de seguro para o veículo caminhão feira do peixo modelo 2010/2011, Iveco Fiat, modelo CA620353 Eurocargo Tector 170 – E22 4x2 Placa JIE 9012 da SMP	R\$ 3.300,00

Parágrafo único: O valor total do presente contrato corresponde a importância de R\$ 3.300,00(três mil e trezentos reais).



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

2

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS: O pagamento será efetuado em parcela única, após apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura podendo ser prorrogável dentro dos limites da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

a) Pagar o valor correspondente ao total das despesas e custos decorrentes dos danos experimentados pelo CONTRATADO, quando da ocorrência sinistro ou infortúnios (roubo, furto) envolvendo o automóvel, de propriedade do CONTRATANTE, sobre o qual recai o presente seguro. Tais parcelas indenizatórias ora pactuadas, devem necessariamente estar acobertadas e previstas neste contrato.

b) Os danos a serem acobertados, no caso da ocorrência de acidente, além das avarias sofridas no automóvel, englobam também os danos pessoais experimentados pelos passageiros presentes e conduzidos no veículo no momento do acidente, despesas estas que correrão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

c) Pelo presente contrato, o CONTRATANTE terá direito a assistência técnica 24 horas, a ser custeada pela CONTRATADA, correlativamente ao veículo acobertado por este contrato.

d) Assegurar todos os serviços dispostos neste contrato de maneira segura e eficaz.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

a) No caso de sinistro ou infortúnio coberto por esse contrato, o CONTRATANTE está obrigado a cumprir as seguintes disposições:

- Tomar o mais depressa possível, todas as providências necessárias para que não ocorra a degradação do veículo, no caso da ocorrência de sinistros;

- Comunicar imediatamente as autoridades policiais, no caso de roubo, ou furto, total ou parcial do veículo (infortúnios);

- No caso da ocorrência de acidente, o CONTRATANTE deve dar imediato aviso à CONTRATADA no prazo máximo de 5 dias a contar do dia do evento, fazendo um relato minucioso dos fatos. Deve, também, fornecer detalhamento por escrito dos prejuízos sofridos no caso de roubo ou perda total.

- Aguardar a autorização da seguradora para iniciar qualquer tipo de reparação do dano;

b) O CONTRATANTE deve informar à CONTRATADA por escrito quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência deste contrato tais como:

- Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre veículo;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

3

- Alteração no próprio veículo, local de permanência ou de características de uso do mesmo;

c) Qualquer alteração do contrato que seja de interesse do CONTRATANTE só poderá ser feita com a concordância expressa e inequívoca da CONTRATADA.

d) O CONTRATANTE tem o dever de fazer o pagamento da cota do prêmio do seguro mesmo que tenha ocorrido o sinistro do veículo segurado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11- SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA PESCA
1101 – COMPLEXO ADMINISTRATIVO
110104 – ADMINISTRATRAÇÃO
110104.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
110104.122.0001 – APOIO ADMINISTRATIVO
110104.122.0001 .2701 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
CÓD. REDUZIDO: 1094 3.3.9.0.39.00.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber;

a) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento), do valor do Contrato.

b) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA– DA GARANTIA: Por ocasião da assinatura do contrato a Contratada deverá depositar garantia equivalente a 5% do valor global do contrato junto à Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, deste Município, em qualquer uma das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A garantia será liberada por ocasião do término do contrato, satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: No caso da garantia ser realizada em moeda corrente, o valor será depositado em uma conta com rendimentos.

CLÁUSULA DECIMA– DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

4

Parágrafo segundo: O não cumprimento das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Parágrafo terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO ISSQN: Caso vencedora seja firma não estabelecida em Rio Grande, a mesma deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS: Onde este Edital for omissos prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 22 de agosto de 2013.

Gente Seguradora S/A
Contratada

Éderson Pinto da Silva
Secretário de Município da Pesca

Jeferson Alonso dos Santos
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC. SMF/SMP/GCLC/CSCI/CONTRATADA